



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 17/2017

PROCESSO Nº 08700.000094/2017-98

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA THOMSON REUTERS GLOBAL REOURCES PARA ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À BASE DE DADOS DA PLATAFORMA DE INFORMAÇÃO EIKON R&A DA THOMSON REUTERS.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, portadora Carteira de Identidade nº 281537926 SPP/SP e do CPF nº 221.509.228-94, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

THOMSON REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.508.686/0004-50, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.855 - 4º floor. CEP: 04548-005, São Paulo/SP, e-mail luiz.braga@thomsonreuters.com, telefone (11) 5644-7547 / 98790-4191, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seus procuradores, Sra. **MARTA DA SILVEIRA CAMARGO MATOS**, Identidade nº 18.315.935-4 SSP/SP, CPF nº 111.209.878-06 e 06 e Sr. **DANIEL HENRIQUE PALMIERI BUTTINO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35.658.750-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 357.625.638-55, devidamente qualificados, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.000094/2017-98, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Assinatura anual de acesso à base de dados da plataforma de informação Eikon R&A da Thomson Reuters, visando atender as demandas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

1.2. Discriminação do objeto:

| Id | DESCRIÇÃO | QTD |
|----|-----------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1 | Assinatura anual da plataforma de informação "Eikon R&A" da Thomson Reuters | 1 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorá por **15 (quinze) meses**, e iniciar-se-a no dia **28/11/2017 à 28/02/2019**, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o artº 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

2.2. Não havendo interesse na prorrogação, o contratado deverá comunicar ao Cade, por escrito, com um período de antecedência de 120 dias (cento e vinte dias) do término da vigência do instrumento contratual.

2.2.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação;

2.4. A equipe de Gestão do Contrato verificará anualmente a vantagem da permanência da contratação para a Administração. A continuidade do contrato ocorrerá mediante o adimplemento das seguintes condições:

2.4.1. Se houver interesse da Administração;

2.4.2. Se a Contratada demonstrar capacidade técnica e gerencial em cumprir o estabelecido;

2.4.3. Se a avaliação da qualidade do serviço realizado pela Contratada for positiva, evidenciando pelas notas obtidas ao longo da execução contratual;

2.4.4. Se o preço praticado no contrato permanecer vantajoso para a Administração;

2.4.5. Se devidamente autorizada pela autoridade competente;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme o detalhamento abaixo:

| Id | DESCRIÇÃO | QTD | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|----|-----------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------|-------------------|
| 1 | Assinatura anual da plataforma de informação "Eikon R&A" da Thomson Reuters | 1 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017/2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 303001

Natureza da despesa: 3.3.9.0.39.01

Nota de Empenho: 2017NE800287

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente

indicados pelo contratado de acordo com a proposta apresentada.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato **PDF** e encaminhada por endereço eletrônico cgti@cade.gov.br, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados,:

5.4. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo previsto no item 22.1 será suspenso até a sua regularização. Regularizada a situação da Contratada, esta será reposicionada na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. não produziu os resultados acordados;

5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, o Cade notificará, por escrito, a Contratada da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. (IN/SLTI/MP n. 04/13 e Lei n. 12.440/11). O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. A Contratada optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

5.12. Fica a Contratada obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

5.13. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.14. Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento}$$

VP = Valor da parcela a ser paga

TX = Percentual de taxa anual = 6%

I = Índice de atualização financeira:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/10) \quad I = 0,00016438$$

365 365

5.15.1. O Cade não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas do contrato

5.16. O Cade efetuará a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, paralelamente a execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso não haja êxito na execução da garantia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato será reajustado com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, nos termos do Art. 40, inciso “XI”, da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.2. O reajuste dos preços poderá ser feito pela aplicação da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) anteriores ao vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo governo federal;

6.3. Caso venha a ser criado índice setorial específico para reajustamento de contratos de TIC, a Administração poderá, a seu critério, substituir o IPCA pelo índice setorial;

6.4. Não está previsto o instrumento de “repactuação” para o presente Contrato, nos termos do Art. 37 da IN 02/2008 – SLTI/MPOG, uma vez que o presente Contrato é puramente de prestação de serviços, sem qualquer previsão ou demanda de dedicação exclusiva de mão-de-obra;

6.5. O reajuste deve abranger o período de somente um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, devendo, os demais reajustes, serem efetuados de acordo com o índice indicado acima, quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial;

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Cade pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

6.10. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer”.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1. A Contratada, fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões no(s) serviço(s) objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo como definido no artº 65 da Lei 8.666/93, via Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO

8.1. Dos Prazos de Execução

8.1.1. Da Assinatura do Contrato

8.1.1.1. O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias corridos após a notificação para tal através do SEI.

8.1.2. **Da Ordem de Serviço**

8.1.2.1. A emissão da Ordem de Serviço deverá acontecer a qualquer momento após a assinatura do contrato através do SEI.

8.1.3. **Da Liberação de Assinatura**

8.1.3.1. O prazo para liberação dos dados de acesso a assinatura é de dez dias úteis após o envio da Ordem de Serviço ou da assinatura do Contrato considerando o que acontecer primeiro.

8.1.4. **Do Termo de Recebimento Provisório**

8.1.4.1. O Termo de Recebimento Provisório será emitido em até 5 (cinco) úteis após a liberação da assinatura confirmando o seu acesso junto a plataforma. A assinatura do Termo de Recebimento Provisório será assinado pela Preposta da Contratada e pelo Fiscal Técnico da Contratante.

8.1.5. **Da Reunião Inicial**

8.1.5.1. Após a assinatura do contrato, a CGTI junto com a DEE convocará reunião inicial com a Contratada para alinhamento de expectativas, nos termos do inciso III do Art. 32 da IN 04/2014 – SLTI/MPOG. A reunião deverá contar com a participação, no mínimo, da Equipe de Gestão Contratual, do preposto da Contratada e do seu representante legal. Nesta reunião deverão ser entregues os termos de sigilo e ciência de que trata o inciso V do Art. 19 da IN 04/2014 – SLTI/MPOG, (SEI nº 0362898) - Modelo do Termo de Compromisso e (SEI nº 0362898) - Modelo do Termo de Ciência.

8.1.5.2. O Termo de Recebimento Provisório poderá ser assinado na mesma data da Reunião desde que previamente agendada com a Contratante e o primeiro grupo de usuários cadastrados para o acesso a assinatura.

8.1.6. **Do Acompanhamento para Teste de Acesso**

8.1.6.1. O acompanhamento do acesso será de um dia útil após a solicitação de liberação de acesso. Após este período a Contratante junto a empresa Contratada fará os testes abaixo.

8.1.7. **Do Teste de Acesso:**

8.1.7.1. O Teste de Acesso consiste na verificação das funcionalidades abrangidas pela assinatura.

8.1.8. **Do Testes de Operação:**

8.1.8.1. O Teste de Operação consiste na operacionalização da solução, após a conclusão dos testes de acesso da solução, com a verificação de todas as funcionalidades abrangidas pela assinatura.

8.1.9. **Do Testes de Desempenho:**

8.1.9.1. O teste de desempenho consiste no acesso simultâneo a várias funcionalidades a fim de verificar o comportamento da solução diante de acesso simultâneo as funcionalidades.

8.1.9.2. No caso da não aprovação da solução pela Contratante, após a realização dos testes acima, a Contratada deve apresentar as correções necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação, sob pena de, após os prazos definidos, serem aplicadas as penalidades contratuais cabíveis.

8.1.9.3. Após os testes acima será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da solução.

8.1.10. **Do Termo de Recebimento Definitivo**

8.1.10.1. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser feito em até 15 (quinze) dias após o término do Teste de Desempenho, caso o acesso tenha sido efetuado com sucesso e as funcionalidades da assinatura esteja de acordo com o edital e seus anexos bem como a proposta técnica.

9. **CLÁUSULA NONA- DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES NA GESTÃO CONTRATUAL**

9.1. **DO SERVIÇO DE COMPRAS**

9.1.1. Apoiar as atividades da contratação de acordo com as suas atribuições regimentais.

9.2. **DO FISCAL TÉCNICO**

- 9.2.1. Participar da reunião inicial;
- 9.2.2. Receber da Contratada os serviços especificados na Ordem de Serviço;
- 9.2.3. Analisar junto com o Fiscal Requisitante se as não conformidades são passíveis de correção;
- 9.2.4. Emitir Termo de Recebimento Provisório;
- 9.2.5. Realizar, juntamente com o Fiscal Requisitante, a avaliação da qualidade dos serviços realizados, com apoio das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos, para verificar a existência de não conformidades;
- 9.2.6. Apoiar o Fiscal Requisitante na identificação das não conformidades para encaminhamento ao Gestor do Contrato;
- 9.2.7. Verificar a manutenção das condições definidas no Modelo de Execução do contrato;
- 9.2.8. Analisar, juntamente com o Fiscal Requisitante, o Termo de Suporte e os cadastros do Cade junto a Central de Suporte da Contratada;
- 9.2.9. Verificar, com apoio do Fiscal Requisitante, se os requisitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos;
- 9.2.10. Encaminhar as demandas de correção à Contratada.
- 9.2.11. Encaminhar a solicitação da abertura de processo de Apuração de Responsabilidade Contratual ao Gestor do Contrato, caso sejam identificadas irregularidades por parte da Contratada na prestação de serviços.

9.3. DO FISCAL REQUISITANTE

- 9.3.1. Participar da reunião inicial;
- 9.3.2. Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- 9.3.3. Analisar os desvios de qualidade de serviço;
- 9.3.4. Identificar não conformidades da solução;
- 9.3.5. Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.3.6. Verificar, com apoio do Fiscal Técnico, manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- 9.3.7. Assinar a Ordem de Serviço;
- 9.3.8. Assinar do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.3.9. Verificar a manutenção das condições de habilitação definidas na licitação continuam satisfeitas;
- 9.3.10. Analisar, juntamente com o Fiscal Técnico, o Termo de Suporte e os cadastros do Cade junto a Central de Suporte da Contratada;
- 9.3.11. Verificar a manutenção das condições definidas no Modelo de Gestão do Contrato.
- 9.3.12. Encaminhar a solicitação da abertura de processo de Apuração de Responsabilidade Contratual ao Gestor do Contrato, caso sejam identificadas irregularidades por parte da Contratada na prestação de serviços.

9.4. DO FISCAL ADMINISTRATIVO

- 9.4.1. Participar da reunião inicial;
- 9.4.2. Avaliar a aderência aos termos contratuais;
- 9.4.3. Indicar termos não aderentes
- 9.4.4. Verificar a manutenção das condições classificatórias.
- 9.4.5. Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 9.4.6. Solicitar da Contratada a emissão das notas fiscais após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.4.7. Encaminhar a solicitação da abertura de processo de Apuração de Responsabilidade Contratual ao Gestor do Contrato, caso sejam identificadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias Contratada.
- 9.4.8. Atestar as Notas Fiscais do Serviço prestado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e encaminhar a documentação para liquidação/pagamento.

9.5. DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.5.1. Convocar reunião inicial e elaborar sua pauta;
- 9.5.2. Conduzir reunião inicial;
- 9.5.3. Encaminhar sanções para área administrativa;
- 9.5.4. Encaminhar pedido de alteração contratual, devidamente justificados indicando as condições que não mais atendem os quesitos de manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e aquelas que estão em desacordo com as condições definidas no Modelos de Execução e Gestão do contrato para Diretoria Administrativa;
- 9.5.5. Solicitar a autorização ao Coordenador-Geral de Orçamento Finanças e Logística a abertura de processo de Apuração de Responsabilidade Contratual, caso sejam identificadas irregularidades da Contratada na prestação de serviços.

9.6. DA CENTRAL DE SUPORTE DA CONTRATADA

- 9.6.1. Receber as ordens de serviço e prestar os serviços solicitados.
- 9.6.2. Efetuar as correções descritas encaminhadas pelo Fiscal Técnico;
- 9.6.3. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Cade.

9.7. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

- 9.7.1. Participar da reunião inicial e demais reuniões de acompanhamento contratual;
- 9.7.2. Entregar Termos de Ciências assinados pelos prestadores de serviço, que venham a ser alocados para a execução contratual;
- 9.7.3. Assinar o Termo de Recebimento Provisório;
- 9.7.4. Providenciar a emissão de Nota Fiscal para fins de cobrança e recebimento;
- 9.7.5. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Cade.

9.8. DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

- 9.8.1. Realizar a assinatura do contrato, em nome da Contratada;
- 9.8.2. Participar da reunião inicial para a apresentação do preposto indicado pela Contratada;
- 9.8.3. Assinar o Termo de Compromisso após a sua emissão no SEI.

10. CLÁUSULA DEZ - DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE ASSINATURA

- 10.1. A disponibilidade do serviço de assinatura será de 24*7.
- 10.2. Em caso de necessidade de manutenção corretiva na plataforma, o contratante será notificado antecipadamente mediante aviso via plataforma.

11. CLÁUSULA ONZE - DOS CANAIS DE ACESSO AO SERVIÇO DE ASSINATURA

- 11.1. Plataforma Eikon, via internet

12. CLÁUSULA DOZE - DOS CANAIS DE ACESSO AO SUPORTE DE SERVIÇO DE ASSINATURA

- 12.1. E-mail;
- 12.2. Central 0800.
- 12.3. Eikon Messenger

13. CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE ACEITE

- 13.1. Verificação de todas as funcionalidades constante na assinatura, do acesso de pelo menos vinte usuários simultâneos.

14. **CLÁUSULA QUATORZE - DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

14.1. A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal nº 8.666/93, a apoiar a Contratante no acesso à base de dados da "Eikon R&A" da Thomson Reuters.

15. **CLÁUSULA QUINZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização conforme a Instrução Normativa nº 04/2014 da SLTI/MP e Portaria Cade 212/2017 com participação de servidores da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI ou por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

15.2. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

15.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

16. **CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA**

16.1. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

16.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.3. À Contratada será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

17. **CLÁUSULA DEZESSETE - DOS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO**

17.1. A atualização de licenças da solução será feita após a entrega e aprovação do Cade do Plano de Atualização contendo no mínimo:

17.1.1. Listas de funcionalidades afetadas pela atualização;

17.1.2. Plano de gerenciamento de riscos;

17.1.3. Plano de contingência;

17.1.4. Estratégia de recuperação dos dados da solução em produção;

17.1.5. Plano de Transferência de Conhecimento.

17.2. Após a aprovação do Plano de Atualização a Contratada prestará o serviço de atualização e será realizada conjuntamente com o Cade os testes abaixo:

17.2.1. **Teste de instalação:**

17.2.1.1. O Teste de atualização consiste na verificação da atualização e da configuração das funcionalidades instaladas.

17.2.2. **Testes de ativação:**

17.2.2.1. O Teste de Ativação consiste na operacionalização da solução, após a conclusão dos testes de atualização da solução, com a verificação de suas características, de suas funcionalidades e de sua compatibilidade com a solução em produção no Cade.

18. **CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. Proporcionar todas as facilidades para que o futuro Contratado possa conceder ao Cade as senhas de acesso on-line à base de dados da plataforma de informação Eikon R&A da Thomson Reuters.

- 18.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da IN 04/2014 SLTI/MP.
- 18.3. Acompanhar e fiscalizar a disponibilização das senhas para acesso on-line, por meio da Equipe de Fiscalização Contratual designado pelo Cade para tal fim;
- 18.4. Assegurar-se da efetiva entrega ou disponibilização do objeto da contratação adjudicados ao(s) futuro(s) contratado(s), verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.
- 18.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Cade.
- 18.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto da presente contratação, que venham a ser solicitados pelo(s) futuro(s) contratado(s).
- 18.7. Comunicar ao futuro contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento assinatura anual para da base de dados da plataforma de informação Eikon R&A da Thomson Reuters.
- 18.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa bem como aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 18.9. Rejeitar as assinaturas, que o futuro contratado fornecer, caso o acesso e as funcionalidade estiver fora das especificações da proposta, do Edital e seus Anexos.
- 18.10. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com o disposto na cláusula de pagamento

19. **CLÁUSULA DEZENOVE - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 19.1. Realizar o objeto, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, termo de referência, seus anexos, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Cade.
- 19.2. Reparar e responder pelos danos causados diretamente ao Cade ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento da execução do contrato pelo Cade.
- 19.3. Recolher através da Guia de Recolhimento da União – GRU o valor correspondente ao dano causado ao Cade, acrescido das demais penalidades, quando caracterizada a sua autoria ou de qualquer dos seus empregados.
- 19.4. Acatar as orientações do Cade, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 19.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Cade.
- 19.6. Comunicar ao Cade, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e fornecer os esclarecimentos julgados necessários, inclusive em relação ao fornecimento dos bens e/ou serviços objetos do contrato.
- 19.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do Cade.
- 19.8. Informar ao Cade ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do Cade com a continuidade do fornecimento, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.
- 19.9. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste edital, sem prévia autorização do Cade.
- 19.10. Indicar formalmente e manter, durante a execução contratual, um preposto aceito pelo Cade e apto a representar a futura Contratada sempre que se fizer necessário, que deverá responder pela fiel execução do contrato e apresentar solução rápida para eventuais dificuldades de operacionalização dos serviços contratados.
- 19.11. Manter, durante toda a execução do contrato, a capacidade da disponibilização da assinatura

da Thomson Reuters.

19.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela fiscalização do Cade e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, relacionados com as características e funcionamento dos bens e/ou serviços.

19.13. Transferir o conhecimento acerca da execução de análise à equipe do Cade.

19.14. Fornecer juntamente com a assinatura, manuais, páginas impressas do sítio eletrônico com informações acerca do funcionamento da base de dados da plataforma de informação Eikon R&A da Thomson Reuters.

19.15. Zelar para que os dados pesquisados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título.

19.16. Comunicar imediatamente por escrito ao Cade qualquer anormalidade verificada ligada ao acesso a assinaturas bem como as providências de regularização necessárias.

19.17. Fornecer acesso à base de dados da plataforma de informação Eikon R&A da Thomson Reuters, mantendo os dados de acesso de forma ativa, durante o período de vigência ao Contrato a ser firmado entre as partes, providenciando a sua regularização sempre que ocorrer qualquer fato impeditivo de acesso a plataforma, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, excetuados os casos:

a) fatores de desencadeamento externo, tais como: fatos de terceiros, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados pela contratada.

b) se tornar ilegal ou vier a infringir qualquer lei, regulamento, diretriz ou requisição de qualquer autoridade reguladora, devidamente comprovados pela contratada ; ou

c) se tornar objeto de uma reclamação ou potencial reclamação que alegue que tal serviço infringe ou viola os direitos de qualquer terceiro, devidamente comprovados pela contratada.

19.17.1. Verificada e comprovada quaisquer das ocorrências acima a contratada ficará desobrigada naquilo que não puder mais fornecer.

19.17.2. A Contratada envidará todos os esforços para notificar o Contratante com a antecedência qualquer alteração, mas talvez não possa fazê-lo se o evento desencadeador estiver sob controle de um terceiro.

19.17.3. Se uma modificação parcial de acordo com a presente cláusula alterar fundamental e negativamente a natureza do serviço, a Contratante poderá rescindir o Contrato afetado notificando a Contratada, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da notificação da Contratada.

19.18. Aumentar em mais um dia de acesso após o final de assinatura a cada doze horas de indisponibilidade sem justificativa pela falta de acesso a plataforma.

19.19. Submeter-se à Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança vigentes na Contratante e abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desempenhadas, sem prévia autorização da Contratante;

19.20. Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Contratante, pelo representante legal da Contratada, conforme anexo (SEI nº 0362898)

19.21. Providenciar a assinatura do Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança vigentes na Contratante, por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, conforme anexo (SEI nº 0362896)

20. CLÁUSULA VINTE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência, com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93;

20.1.2. Multa moratória, com base no art. 86, *caput*, da Lei 8.666/93, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados.

20.1.3. Multa punitiva, com base no art. 87, II, da Lei 8.666/93, de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços não realizados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

20.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;

20.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

20.2. Aplica-se a multa moratória, prevista no item 21.1.2, quando do atraso injustificado na execução do objeto contrato ou parcela deste; a multa punitiva, cominada no item 21.1.3, incide nos casos de descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

20.3. A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.

20.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.5. As sanções previstas nos itens 21.1.1, 21.1.4, 21.1.5 e 21.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 21.1.2 e 21.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

20.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

20.7. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, conforme determina o art. 77, da Lei 8.666/93.

20.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DA RESCISÃO

21.1. As condições de cancelamento do contrato serão baseadas nos arts. 77, 78, 79, 80 da Lei nº 8.666/1993.

21.2. Os casos de cancelamento e natural rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. O Cancelamento e a rescisão Contratual, determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art.78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo no caso do inciso XVII

21.4. Deve ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante.

21.5. A rescisão/cancelamento administrativo ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada por parte da autoridade competente.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

22.1. O CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual (Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993);

22.2. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

23.1. Por ser serviço com propriedade intelectual da Contratante o Cade terá a propriedade de uso sobre o mesmo no decorrer da execução contratual, exclusivamente nos limites estabelecidos neste Contrato. O Cade não poderá distribuir e redistribuir porções não-substanciais de dados derivados de uma forma não-sistemática

24. **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

24.1. A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações e artefatos fornecidos pelo Cade, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

24.2. A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre qualquer acesso feito pelo usuário da Contratante na solução Thomson Reuters, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

24.3. A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre o contrato assinado com a Contratante, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

24.4. A Contratada firmará, em termo próprio, compromisso de manutenção de sigilo e segurança das informações - (SEI nº 0362898) - Modelo do Termo de Compromisso. Adicionalmente, cada profissional a serviço da Contratada deverá assinar termo próprio atestando ciência da existência de tal compromisso - (SEI nº 0362896) - Modelo do Termo de Ciência.

24.5. A Contratada, da Política de Segurança da Informação e Comunicação do Contratante, os normativos vigentes e as boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos da Administração Pública Federal, em todas as atividades executadas.

25. **CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Contrato.

26. **CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO**

26.1. Não será admitida a subcontratação.

27. **CLÁUSULA VINTE E SETE – PUBLICAÇÃO**

27.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

28. **CLÁUSULA VINTE E OITO – DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1. Sigilo: Cada uma das partes se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações da outra parte a que venha ter acesso por força da execução deste contrato.

28.2. Propriedade Intelectual: Os serviços objeto do presente Contrato são a valiosa propriedade intelectual da Contratada. Exceto conforme estabelecido no presente Contrato, o Cade não poderá usar o nome, qualquer derivação do nome ou as marcas comerciais da Contratada sem o prévio consentimento, por escrito, da Contratada. O Cade não poderá remover ou ocultar qualquer notificação de propriedade incorporada nos referidos serviços.

28.2.1. O consentimento descrito na subcláusula anterior somente é aplicável para a utilização de forma sistemática das informações

28.3. Terceiros Fornecedores: Poderá ser solicitado ao Cade que cumpra os termos solicitados por Terceiros Fornecedores, como condição de acesso ou de acesso continuado a Informações de Terceiros, que será avaliada quanto a conveniência do atendimento pelo Contratante ou ainda a rescisão do Contrato.

28.3.1. Para fins do presente Contrato “Terceiro Fornecedor” significa um terceiro (que não seja membro do Grupo da Contratante ou do Grupo da Contratada) cujas Informações ou materiais sejam incluídos no Serviço.

28.3.2. Para fins do presente Contrato “Informação(ões)” significa informação(ões) (incluindo, mas não se limitando a, imagens e gravações de som) contida(s) no respectivo serviço em forma bruta e tal(is)

informação(ões), conforme possa(m) ser modificada(s) pelo Cade, salvo na medida em que a(s) informação(ões) modificada(s) seja um Dado Derivado.

28.3.3. Para fins do presente Contrato “Dados Derivados” significa Informação(ões) que tenha(m) sido modificada(s) pelo Cade de tal forma que impossibilite a identificação do original como sendo de autoria ou proveniente da Contratada, de um Terceiro Fornecedor ou de seus serviços.

28.4. Isenção de Responsabilidade: Os serviços prestados pela Contratada de acordo com o presente Contrato não constituem uma recomendação de compra ou venda de títulos ou ações de qualquer natureza. A Contratada não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à compra ou venda de títulos ou ações de qualquer natureza pelo ou em nome do Cade.

29. CLÁUSULA VINTE NOVE – FORO

29.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Marta da Silveira Camargo Matos, Usuário Externo**, em 27/11/2017, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 27/11/2017, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Henrique Palmieri Buttino, Usuário Externo**, em 27/11/2017, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 27/11/2017, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 27/11/2017, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0394556** e o código CRC **03EDAF9F**.